



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1212/2007

Reestrutura o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, Estado de Minas Gerais, tendo a Câmara de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a presente Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, criado pela Lei Municipal nº. 1.089, de 07 de maio de 2002, passa a vigorar segundo as disposições desta lei.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com finalidade deliberativa e consultiva em assuntos referentes à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visa ainda, assegurar condições de desenvolvimento sócio-econômico, e à prestação da dignidade da vida humana, atendido aos princípios da legislação federal e estadual pertinentes.

Art. 3º - Compete ao CODEMA:

I – Elaborar normas e propor procedimentos relativos a critérios e padrões de qualidade ambiental, obedecidas as diretrizes constitucionais, a legislação federal e estadual, buscando a manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II – Fiscalizar a aplicação das normas a que se refere o inciso anterior;

III – Propor a aplicação de penalidades previstas nos regimentos aos infratores da legislação ambiental, inclusive por agressões ao patrimônio cultural;

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro – CEP: 36.275-000 – Senhora dos Remédios – MG

Telefax: (32) 3343-1145 – e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Acompanhar o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a torná-las compatíveis com as normas ambientais em vigor e deliberar sobre emissão de alvará de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades poluidoras de maior significância e que possa estar prejudicando serres aos seus redores, bem como sobre suas solicitações de certidões para licenciamento;

V – Providenciar a identificação de áreas prejudicadas ou ameaçadas de degradação, propondo meios para sua recuperação e proteção;

VI – Acompanhar a fiscalização das áreas e recursos ambientais, visando adequar a preservação dos mesmos com o desenvolvimento sócio-econômico, bem como o controle e fiscalização de atividades suscetíveis de degradação da qualidade ambiental.

VII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais que visem à preservação da flora, fauna, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

VIII – Propor a inclusão de matérias referentes à ecologia e meio ambiente nos currículos escolares, inclusive a educação da comunidade objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;

IX – Propor o estabelecimento de critérios e padrões de qualidade ambiental;

X – Propor à legislação municipal suplementar as normas federais e estaduais relativas ao meio ambiente, bem como a alteração na legislação municipal no que se refere à defesa do meio ambiente, ao uso do solo e à preservação do patrimônio cultural do Município;

XI – Propor medidas de compatibilização das ações do Município com a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como de sua integração ao Sistema Nacional de Meio Ambiente;

XII – Propor aos governos, através do Prefeito, a suspensão de atividades degradadoras da qualidade ambiental, nos termos da legislação pertinente;

XIII – Promover seminários, debates, palestras, estudos e propor a realização de convênios e acordos com instituições científicas, culturais e educacionais, públicas ou privadas, visando à divulgação de conhecimentos e a preservação do meio ambiente, mantendo intercâmbio constante com as mesmas;

XIV – Manifestar-se sobre a ocupação e uso do solo urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais buscando a participação popular ativa na preservação do meio ambiente;

XV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e requisitando ao prefeito municipal e ou órgãos competentes as providências cabíveis;

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI – Emitir parecer conclusivo sobre pedidos de alvará de localização e licença de atividades utilizadoras de recursos ambientais dirigidas ao município, bem como emitir também autorização para cortes de árvores ornamentais, nativas em área urbana que possam estar prejudicando o desenvolvimento ou colocando em risco a vida;

XVII – Elaborar o programa anual de trabalho do CODEMA;

XVIII – Elaborar o relatório anual de atividades do CODEMA a ser apresentado ao Prefeito;

XIX – Elaborar seu Regimento Interno em que fixará a estrutura e funcionamento e será aprovado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA será constituído de 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da área governamental e 05 (cinco) representantes da sociedade, a saber:

I – Representantes da área Governamental:

a - o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

b - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

c - um representante do escritório local da EMATER;

d - o Comandante do Destacamento da Polícia Militar no Município;

e - um representante da Câmara Municipal.

II – Representantes da Sociedade:

a – Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;

b – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;

c – Um representante das entidades assistenciais regularmente constituídas;

d – Dois representantes das associações comunitárias regularmente constituídas.

Rua Coronel Ferrão, 259 – Centro – CEP: 36.275-000 – Senhora dos Remédios – MG

Telefax: (32) 3343-1145 – e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Os membros titulares do Conselho e respectivos suplentes, serão nomeados por ato do Chefe do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, sendo:

- I – Os da área governamental, indicados pelo Chefe do Executivo;
- II – Os representantes da sociedade civil, indicados pelos respectivos segmentos, em reuniões próprias, mediante ata circunstanciada correspondente.

§ 2º - A função de membro do CODEMA, de cunho consultivo e deliberativo, não será remunerada e considerada como relevante serviço prestado à comunidade;

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois (2) anos, admitida uma recondução.

Art. 5º - Fica o executivo Municipal autorizado a promover eventos e realizar convênios e acordos com instituições científicas, culturais e educacionais visando promover o meio ambiente.

Art. 6º - O CODEMA será administrado por uma diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus membros titulares, dentre os mesmos.

Parágrafo único - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a nomeação dos conselheiros, o CODEMA elaborará seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por ato do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Caberá ao CODEMA solicitar ao Executivo a designação de assessoramento conforme as matérias em estudo, sempre que necessário e em caráter temporário.

Art. 8º - O CODEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, com o objetivo de receber e fornecer auxílio técnico para esclarecimentos relativos à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 9º - O CODEMA poderá propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos às pessoas ou instituições que houver se destacado através de atos que tenham

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Telefax: (32) 3343-1145 - e-mail: prefeituraremedios@yahoo.com.br



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

contribuído significativamente para a preservação, conservação, melhoria e defesa do meio ambiente no Município, conforme regulamentação própria.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente e, no impedimento deste, pela manifestação da maioria dos Conselheiros.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.089 de 07 de maio de 2.002.

Senhora dos Remédios, 26 de março de 2007.

DIRCEU PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL

